



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

Lei Nº. 540/2010, de 08 de Junho de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2011 e dá outras providências.

Eu, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2011, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – As metas e prioridades.
- II – As prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2010 a 2013.
- III – A estrutura dos Orçamentos.
- IV – As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações.
- V – As disposições sobre dívida pública municipal.
- VI – As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos.
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – As disposições gerais.

Artigo 2º. - As metas e prioridades do Município para o exercício 2011 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Quadro I – Avaliação da Situação Financeira para Projeção das Metas Fiscais em Valores Correntes (art. 4º, § 1º da L.C. 101/00);
- II – Quadro II – Avaliação da Situação Financeira para Projeção das Metas Fiscais em Valores Constantes (art. 4º, § 1º da L.C. 101/00);
- III – Quadro III – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00);
- IV – Quadro IV – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);
- V – Quadro V – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);
- VI – Quadro VI – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
SADM - 2009 / 2012

VII – Quadro VII – Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VIII – Quadro VIII – Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º c/c Art. 5º, III, ambos da L.C. 101/2000);

IX – Quadro IX – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

X – Quadro X – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

XI – Relação de Obras em andamento até o dia de envio da LDO à Câmara Municipal (artigo 45 da L.C. 101/00).

XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS.

Artigo 3º. - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2011, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Artigo 4º. - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2011, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo suas autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Artigo 5º. - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente, Turismo e Cultura.
- h) Obras e Urbanismo.
- i) Esporte e Lazer
- j) Agricultura

Artigo 6º. – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais julgados pela justiça;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º. – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O desequilíbrio entre receitas e despesas do Fundo de Previdência será equilibrado pela Reserva Legal, conforme determinado pela Nota Técnica 1.187 de 18.08.2004, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

- I. Que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;
- II. Que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;
- III. Que os ingressos mensais de receitas sejam consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT em 11 de Junho de 2010.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br